



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.385/2003.

Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2.004, às entidades abaixo relacionadas observados os seguintes valores:

I - APAE – Associação de Pais e amigos dos Excepcionais	R\$	8.400,00
II - NPA – Núcleo de Pesquisa Arqueológica	R\$	8.400,00
III - Corporação Musical Pio X	R\$	3.600,00
IV - Grêmio Recreativo Escola de Samba Nem Ligo	R\$	3.000,00
V Grêmio Recreativo Escola de samba Unidos do Lago São Dimas	R\$	3.000,00
VI - LAF – Liga Andrelandense de Futebol	R\$	4.800,00
VII - Asilo São José	R\$	1.620,00
VIII - Conferência Vicentina Nossa Sra. do Porto	R\$	1.200,00
TOTAL	R\$	34.020,00

Parágrafo Único. As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de **R\$ 34.020,00** (trinta e quatro mil e vinte reais).

Art. 2º - As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas às entidades que mencionam, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

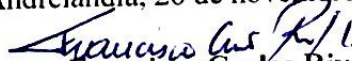
Parágrafo único – As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 26 de novembro de 2003.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal.

Publicado
Correio Papagaio
24/10/04
Bliveira